



TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII; art. 40, §1º, incisos I ao III da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1 Em atendimento ao **art. 1º; art. 2º, inciso II e art. 11 da Lei 14.133/21**, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão aquisição de Containers, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, ficando adstritas as leis em vigência que regulamentam a matéria, Decreto Municipal nº 58.678/2023 e legislações correlatas.

1.2 A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no **art. 6º, inciso XLI, art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

1.3 A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**art. 18, inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.4 O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **Menor Preço Por Item**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 Com o objetivo de atender a necessidade de espaço físico para arquivo dos documentos desta Secretaria Municipal de Administração, considerando que não há disponibilidade orçamentária e projeto para ampliação da secretaria, a



solução viável é aquisição de Containers marítimos (Dry Standart) para armazenamento dos documentos.

2.2 O armazenamento dos documentos nos containers oferece controle de temperatura e umidade, além de ser resistente a incêndios e outras ameaças.

2.3 Além disso, a organização dos documentos em um único local facilita a localização e manuseio deles.

2.4 A aquisição de um container é uma solução econômica em comparação a construção de um novo espaço físico. Além disso, Containers são móveis, permitindo realocação se necessário e podem ser adquiridos e instalados rapidamente.

3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (art. 6º, inciso XIII; art. 20 da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 art. 1º, §1º):

3.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (art. 20 da Lei nº 14.133/21).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j; art. 92, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade orçamentária: 04.001 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 - Administração geral

Programa: 0003 - Apoio administrativo



Projeto/atividade: 2070 - Manutenção das atividades da SEMAD

Natureza da despesa: 4.4.90.52– Material Permanente

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - Exercício corrente

5. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea a; art. 18, inciso II; art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021):

5.1. Aquisição de Containers, conforme condições, quantidades de exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

5.2 O Container deverá estar isento de maus odores, toxicidades que impliquem risco à saúde;

5.3 Toda documentação pertinente ao objeto deve estar regularizada.

5.4 O Container deve apresentar também documentação de nacionalização: Licença de Importação e o Documento de Importação, ambos com numeração da placa CSC (Container Safety do Contêiner), se for o caso.

5.5 Apresentar Laudo de habitabilidade em conformidade com NR-18, item 18.4.1.3.2, certificando a ausência de Riscos Físicos, Químicos e Biológicos.

5.6 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

5.7 Deverão ser observadas a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e as Normas Técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO.

5.8 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

5.9 Container marítimo, tipo dry standard, de 40 pés, sem cheiro, que não tenha sido utilizado em produtos tóxicos, recondicionado, íntegro, com portas funcionais, fabricado em aço inoxidável, pintado, assoalho de madeira. Dimensões aproximadas: 2,44m x 2,59m x 12,00m (LxAxC).

5.10. Do quantitativo a ser adquirido:

Item	Descrição	Quantidade
1	Container – Material: Aço Inoxidável. Tipo: Dry Standart, Capacidade: 26.000 kg. Aplicação: Armazenamento de Materiais. Características Adicionais: Dispositivo para cadeado. Dimensões: 2,44 X 2,69 X 12,0 M	02

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (art. 12, Inciso VII, da lei 14.133/21):

6.1. Não houve aquisições anteriores pela Secretaria Municipal de Administração do objeto pretendido. No entanto, a aquisição de 02 (dois) Containers se faz necessária para atender a necessidade de espaço físico para armazenamento e/ou arquivamento de documentos da secretaria.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (art. 12, inciso II; art. 18, inciso IV da Lei 14.133/21):

7.1 Os valores foram balizados, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2021, além de se basear no disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública e no Caderno de Logística de Pesquisa de Preços (versão 1.0 – Março 2024) do Governo Federal. Utilizou-se como parâmetro os seguintes incisos do Art. 23 da Lei 14.133/2021:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

7.2 O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 89.541,12 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos)** tendo como parâmetro

de obtenção do preço estimado, a média das pesquisas levantadas, conforme detalhamento na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Container – Material: Aço Inoxidável. Tipo: Dry Standart, Capacidade: 26.000 kg. Aplicação: Armazenamento de Materiais. Características Adicionais: Dispositivo para cadeado. Dimensões: 2,44 X 2,69 X 12,0 M	UNID.	02	R\$ 44.770,56	R\$ 89.541,12
TOTAL					R\$ 89.541,12

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os materiais permanente serão recebidos pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado do Município de Vilhena de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido e autorização da autoridade competente.

8.2 O local de entrega dos Containers será nas dependências do Paço Municipal da Prefeitura de Vilhena, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177 - Jardim América, Vilhena - RO, CEP: 78995-000, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h. O local exato será dentro do Paço Municipal será indicado posteriormente pela Secretaria Municipal de Administração.

8.3 A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.4 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

8.5 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no

canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

8.6 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

8.7 Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

8.8 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela contratante. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.9 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

8.10 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da empresa contratada.

9. DA GARANTIA

9.1 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade exigidos pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para Secretaria de Fazenda, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95º § 1º da Lei 14.133/21.

10.2 Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (art. 92, inciso II da Lei 14.133/2021).

10.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 (caução, seguro-garantia, fiança bancária) pela razão de tratar-se de fornecimento total e imediato

10.4 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.5 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.8 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



10.9 Do fiscal do contrato ou equivalente: A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato/equivalente para o recebimento definitivo e controle dos materiais. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, caso necessário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, inciso XIV da Lei 12.133/21):

11.1 Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

11.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

11.3 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

11.5 Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

11.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.



11.8 Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

11.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Vilhena e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.10 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

11.11 Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV da lei 14.133/2021):

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

12.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3 Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.4 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

12.5 Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

12.7 Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

12.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.9 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12.10 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g; art. 18, inciso III e art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

13.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142, da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

13.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68, da Lei 14.133/21.

13.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.4 Caso haja erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

13.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 365)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

13.11 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

13.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

13.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15 Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

13.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19. Persistindo a irregularidade, se houver contrato, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.20. Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no Termo de Referência.

14.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea h; Capítulo VI, arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021):

15.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

15.2. Habilitação Jurídica (art. 62, inciso I; art. 66 da Lei 14.133/2021):

15.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

15.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 62, inciso III; art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (art. 68, inciso III da Lei 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (art. 68, inciso III da Lei 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de

negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (art. 68, inciso III da Lei 14.133/2021);

- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (art. 68, inciso IV da Lei 14.133/2021).
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (art. 68, inciso V da Lei 14.133/2021);
- g) Declaração Conjunta de:
- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021);
 - Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);
 - Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
 - Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



15.4 Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

15.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

16. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

16.1. Apresentar, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter entregado os mesmos produtos ou similares no prazo estipulado.

16.1.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), produto e quantidade fornecida.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (art. 6º, inciso XXIII, alínea d da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

17.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021:

17.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no art. 14, inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 14, inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

17.5. Nos termos do art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

17.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

17.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

18. PENALIDADES (art. 92, inciso XIV, arts. 155 ao 163 da lei 14.133/2021):

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021);
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, §3º; art. 162 da Lei 14.133/2021);
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (art. 156, §3º, art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4. A sanção prevista na alínea a do item 18.2 deste instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 18.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei 14.133/2021).

18.5. A sanção estabelecida na alínea c do item 18.2 deste instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (art. 156, §6º da Lei 14.133/2021).

18.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 18.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 18.2 deste instrumento (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

18.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da lei 14.133/2021).

18.9. Na aplicação da sanção prevista nas alíneas "d" e "e" do item 18.2 deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei 14.133/2021).

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º da lei 14.133/21).

18.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 18.2 deste instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

19. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

19.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

19.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

19.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

20.1 Este Termo de Referência busca conceituar o objeto e as especificidades da contratação com clareza, precisão e objetividade necessárias a subsidiar à Administração Geral, para fins de principiar o necessário processo de licitação visando atender a aquisição de containers.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou



controvérsias oriundas desta dispensa de licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22. RESPONSÁVEIS

22.1 O Termo de Referência elaborado segue assinado pela equipe da Central de Compras que elaborou o presente instrumento e pelo Secretário Municipal de Administração, ciente com os termos aqui apresentados.

Vilhena/RO, 22 de julho de 2024.

Elaborado por:

Jessica Bueno Prestes
Matrícula 6688

Autorizado por:

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

[Documento assinado eletronicamente]



Assinado por: BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE 22/07/2024
13:11:35 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: JESSICA BUENO PRESTES 22/07/2024 13:15:29
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE